



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
P E R N A M B U C O

Lei Municipal Nº. 96 / 59.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder uma pensão de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cz\$ 250,00), por semana a Antonio Virginia de Melo, residente a Rua Dantas Barreto Nº. 42, nesta Cidade.

Art. 2º. Fica ainda o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de Cz\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta cruzeiros), para fazer face as despesas referentes ao Art. 1º. desta Lei, correndo o crédito por conta das verbas orçamentárias do presente exercício, a contar de mês de março de ano em curso.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, não vigorando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 13 de março de 1959.


Prefeito.